

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O(A) ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO – AP1MC, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo PROJETO: 15.355

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no(a) Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Asa Norte, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência 1509 – 1 **CASA FORTE - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3875-09, por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). **JORGE ALEXANDRE BEZERRA**, brasileiro(a), viúvo, bancário(a), portador(a) do(a) RG nº 3547686 - SDS PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 651.463.014-68, residente e domiciliado(a) em RECIFE - PE, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Asa Sul, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO – AP1MC**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em RECIFE - PE, no(a) R NICARAGUA, Nº 111 CEP 52.020-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.080.329/0001-23, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) **Presidente**, Sr(a). **NAIDISON DE QUINTELA BAPTISTA**, brasileiro(a), casado, pensionista, portador(a) do(a) RGNº 0053946863, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.849.455-34, residente e domiciliado(a) em FEIRA DE SANTANA - BA, na forma do **Processo Administrativo – Projeto Nº 15.355**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 20421-001 de 10/11/2016, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto** – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do **Projeto Nº 15.355**, intitulado “**REAPLICAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS DE PRODUÇÃO**”, no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0505.1 de 04.07.2013**, celebrados entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste Instrumento abreviadamente denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO**, e do **PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA** da **FUNDAÇÃO**, destinados a proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e a criação de animais, possibilitando a segurança alimentar e a ampliação da renda familiar dos produtores rurais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho** – Os Objetivos Geral e Específico(s), o Local de Implantação, as Metas e os Resultados a serem atingidos constam do Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO** e que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O projeto possui os seguintes elementos característicos:

- a) contratação de equipe técnica para coordenação e assessoramento do projeto;
- b) realização de oficinas de mobilização e capacitação;
- c) implementação das tecnologias sociais “Cisterna Calçadão” e “Cisterna Enxurrada”.

**Parágrafo Segundo** – A atuação do projeto restringe-se a municípios do Semiárido brasileiro, conforma abaixo:

- a) Bahia: Barra do Mendes e Barro Alto;
- b) Pernambuco: Salgueiro e Serra Talhada;
- c) Sergipe: Nossa Senhora da Glória e Gararu.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado, sejam consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas e previamente submetidos à aprovação pela **FUNDAÇÃO** e **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor** – O valor total a ser alocado ao Projeto é de **R\$ 6.247.947,41** (seis milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), englobando o montante a ser aportado pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**, conforme Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro** – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto, um total de **R\$ 5.924.021,73** (cinco milhões e novecentos e vinte e quatro mil e vinte e um reais e setenta e três centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **94,81%** dos custos totais do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES**.

**Parágrafo Terceiro** – Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** **R\$ 928.802,25** (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) poderão ser utilizados na modalidade de adiantamento, em **03** parcelas, conforme disposto a seguir:

1ª parcela: até **R\$ 386.562,90** (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);

2ª parcela: até **R\$ 271.119,67** (duzentos e setenta e um mil e cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos);

3ª parcela: até **R\$ 271.119,67** (duzentos e setenta e um mil e cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos );

**CLÁUSULA QUARTA – Contrapartida** – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 323.925,68**. (trezentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **5,19%** dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida, por meio da aquisição de bens e/ou serviços, cujos valores foram aferidos conforme pesquisa de mercado aprovada pela Fundação. Referidos bens e/ou serviços serão validados mediante apresentação de documentação comprobatória e relacionados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – Liberação dos Recursos Financeiros** – Os recursos da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** serão por ela liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a VIII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº \_\_\_\_\_, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Segundo** – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo:
  - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro**;
  - b) aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
  - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
  - d) referência, nos respectivos documentos, ao Contrato nº 13.2.0505.1, firmados entre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;
  - e) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta;
- II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;

- III. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação contendo: nome do curso, período e horário de realização, local de treinamento, endereço e telefone de contato, identificação dos treinandos e dos ministrantes, com nome completo, CPF, telefone e assinatura;
- IV. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- V. no caso de despesas relativas a prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo consultor ou prestador da assistência técnica com a aposição do "De Acordo" da **CONVENENTE**, atestando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;
- VI. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
  - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
  - c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
  - d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços.
- VII. quando se tratar de adiantamento de recursos financeiros, a **CONVENENTE** deverá apresentar, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, solicitação de adiantamento, especificando tipo de despesa e valores, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;
- VIII. Licenças ambientais (Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - Prestação de Contas de Recursos Adiantados** – A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta aplicação dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, com

demonstrativo dos pagamentos realizados e respectivas cópias dos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos liquidados, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

**Parágrafo Segundo** – A comprovação da correta aplicação dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

**Parágrafo Quarto** – A **FUNDAÇÃO** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

**Parágrafo Quinto** – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** – A **CONVENENTE** devolverá os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à **FUNDAÇÃO**, no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO**, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução.

- a) devolver os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO**, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução; e(Adiantamento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento das Despesas** – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Terceira e dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quinta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as demais regras da Cláusula Décima-Terceira, bem como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores.

**Parágrafo Segundo** – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se a quitação por meio de ordem de pagamento, exclusivamente para pessoas físicas, emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

**CLÁUSULA OITAVA – Vedações** – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, para o custeio de:

- a) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- c) efeitos financeiros retroativos;
- d) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com aquisição de animais para revenda;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- j) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- m) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- n) despesas com encargos por atraso;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil.
- p) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** – A vedação prevista nas alíneas "j" e "k" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

**CLÁUSULA NONA – Acompanhamento do Projeto** – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, ao **BNDES** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** relatórios de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com a relação dos bens adquiridos, quando for o caso, e das ações de divulgação do Projeto, conforme Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Segundo** – Os relatórios de execução deverão ser apresentados em modelo específico a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Quinta, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONVENENTE** tem até trinta dias para apresentar os relatórios de execução depois de decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, a **CONVENENTE** deverá apresentar um único relatório de execução, na forma estabelecida na Cláusula Décima do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos** – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- d) inexatidão ou falta de informações, nos relatórios de execução da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Resultados do Projeto** – Até trinta dias do final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Quinta, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO** relatório de execução elaborado em modelo específico, a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, comprovando a efetiva realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e os resultados alcançados pelo Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Propriedade dos Bens** – Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou

produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação** – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com igual destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES**, observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br).

**Parágrafo Primeiro** – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br);
- b) afixar banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br);
- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo e indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br);
- d) afixar, em caso de obra civil, placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis na internet, no portal [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br);
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – As ações de divulgação elencadas no Caput, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de

execução, conforme disposto nas Cláusulas Oitava e Décima, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias** – A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

**Parágrafo Quarto** – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obteníveis junto à **FUNDAÇÃO**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

**Parágrafo Sexto** – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compromissos específicos:**

**I – DA FUNDAÇÃO:**

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;

- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Segunda;
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

## II – DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;
- b) aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto apoiado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO**;
- c) movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO** exclusivamente através de conta corrente aberta para o projeto;
- d) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- e) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- f) remeter à **FUNDAÇÃO** e ao **BNDES**, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto em execução;
- g) facilitar a fiscalização realizada pelo **BNDES** e pela **FUNDAÇÃO**, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- h) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;
- i) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- j) permitir a divulgação, pelo **BNDES** e pela **FUNDAÇÃO**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;
- k) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES** e da **FUNDAÇÃO**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais, submetendo à aprovação prévia dos financiadores o material destinado à divulgação;
- l) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- m) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- n) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;

- o) apresentar à **FUNDAÇÃO**, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do recurso, a Licença de Operação, oficialmente publicadas, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;
- p) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- q) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- r) observar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- s) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- t) devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- u) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- v) informar à **FUNDAÇÃO** a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no Projeto, se for o caso;
- w) comunicar à **FUNDAÇÃO**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- x) devolver os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO**, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução; e
- y) ressarcir a **FUNDAÇÃO** e o **BNDDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** e o **BNDDES** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- z) fornecer relação de participantes contendo nome e CPF, juntamente com o relatório de execução previsto na Cláusula Décima Primeira.

### III – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** realizada pela **CONVENENTE**;

- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução** – O prazo de execução do Projeto será de **18** (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência** – A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **24** (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia** – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- h) não implementação do Projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;
- j) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j”, do *caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atualizados monetariamente pela TJLP e

acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES**, a devolução dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e as despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança, caso ocorra desvio de finalidade na aplicação dos recursos e constatada má-fé da entidade proponente.

**Parágrafo Terceiro** – Este **CONVÊNIO** também será rescindido, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes situações, quando for o caso:

- a) na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na **CONVENENTE**, ou esteja entre seus dirigentes. Não haverá incidência dos encargos mencionados, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação;
- b) na comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela **CONVENENTE**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e escravo e crime contra o meio ambiente;
- c) verificada qualquer das infrações previstas neste **CONVÊNIO**, a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** não considerarão outros pedidos da **CONVENENTE** ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros convênios que, porventura, tenham celebrados com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vencimento Antecipado** – A **FUNDAÇÃO** poderá declarar o presente **CONVÊNIO** vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a **CONVENENTE** sujeita a devolver à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação que a **FUNDAÇÃO** fizer por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados devidamente atualizados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Infrações** – Verificada qualquer infração, por descumprimento dos compromissos previstos no inciso II da Cláusula Décima Quarta, a **CONVENENTE** ficará inadimplente com a **FUNDAÇÃO** e com o **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** não considerarão outros pedidos da **CONVENENTE** ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos ou programas que, por ventura, tenham contratado com as referidas instituições, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Documentos Integrantes** – O Plano de Trabalho da **CONVENENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO**, devidamente rubricado pela **CONVENENTE**, é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Modificações** – O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Publicação** – A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro** – Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Recife (PE), 21 de Dezembro de 2016.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E  
BANCO DO BRASIL S.A.**

**ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM  
MILHÃO DE CISTERNAS PARA O  
SEMI-ÁRIDO – AP1MC**

\_\_\_\_\_  
**JORGE ALEXANDRE BEZERRA**  
Gerente

\_\_\_\_\_  
**NAIDISON DE QUINTELA BAPTISTA**  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: **UZIEL BUARQUE WYNDELEY**  
CPF: **071.396.419-04**

\_\_\_\_\_  
Nome: **ELIANE DAMASCENO**  
CPF: **496845824-04**  
**ELIANE DAMASCENO DO NASCIMENTO  
FERREIRA**

**Firmas, Termos e  
Poderes conferem**



LIBRARY